

# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.644

João Pessoa - Sábado, 29 de Maio de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25. 064, DE 28 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e,

Considerando que o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa se encontra concluído em sua primeira etapa, EM uma área que compreende 1.800 ha;

Considerando a necessidade imediata do aproveitamento da área já desembarcada, com o propósito de se implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa, dentro dos critérios de otimização dos recursos híbridos disponíveis, gerando emprego e renda para aquela região;

Considerando, ainda, que a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento é o órgão da administração direta da estrutura organizacional do Estado da Paraíba que tem competência institucional para coordenar e executar a política agrícola do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento autorizada a implantar o Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa em todas as suas etapas.

Art. 2º - A Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento adotará todos os procedimentos legais necessários para concretizar a alienação dos lotes constantes da 1ª etapa do Projeto, bem como das etapas subsequentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

Decreto nº 25. 065 de 28 de maio de 2004

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 7.545/2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.545, de 29 de abril de 2004,

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Secretaria da Administração, os saldos de dotações orçamentárias, apurados em 24 de maio de 2004, no valor global de R\$ 6.740.407,07 (seis milhões, setecentos e quarenta mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), da Atividade 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos, consignados no orçamento dos Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração.

DE:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	629.225,82
	3390.30	00	3.749.290,43
	3390.36	00	413.564,00
	3390.37	00	360.000,00
	3390.39	00	788.326,82
	4490.52	00	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.740.407,07</b>

PARA:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.102- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	00	629.225,82
	3390.30	00	3.749.290,43
	3390.36	00	413.564,00
	3390.37	00	360.000,00
	3390.39	00	788.326,82
	4490.52	00	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.740.407,07</b>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

MJRAEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário da Administração

Decreto nº 25. 066 de 28 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/473/2004,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25. 067 de 28 de maio de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/444/2004,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 446.610,90 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
23.204 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	70	15.500,00
23.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	20.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	10.000,00
	3390.30	70	5.000,00
	3390.36	70	5.000,00
	3390.39	70	30.000,00
	4490.52	70	42.140,90
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	142.180,00
23.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	70	15.000,00

23.204 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	70	2.000,00
23.122.5095-1198- REFORMA E RECUPERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCEP	4490.51	70	84.630,00
23.122.5095-2485- REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES AFINS	3390.36	70	56.160,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	70	10.000,00
	3390.92	70	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>446.610,90</b>

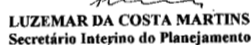
2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Excesso de Arrecadação de recursos próprios, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
JOÃO DA MATA DE SOUSA  
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia

Decreto nº 25.068 de 28 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/490/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cassio Cunha Lima**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$400,00  
Semestral ..... R\$200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

Decreto nº 25.069 de 28 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/455/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.144,18 (trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	70	2.000,00
	3390.36	70	3.000,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	1.000,00
	3390.30	70	3.000,00
	3390.36	70	1.000,00
	3390.39	70	1.000,00
13.392.5166-1355- REATIVAÇÃO DO MUSEU	3390.30	70	1.444,18
	3390.36	70	1.300,00
	3390.39	70	14.300,00
13.392.5166-2303- PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390.30	70	1.100,00
	3390.36	70	2.000,00
	3390.39	70	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>33.144,18</b>

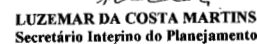
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de Direitos Autorais da Editora José Olympio Ltda, conforme conta de nº 1.549-0 do Banco do Brasil S/A.

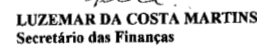
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.070 de 28 de maio de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/456/2004,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.000,00
	3390.36	00	700,00
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	3.300,00
13.392.5166-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS	3390.39	00	1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.800,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.203 – FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

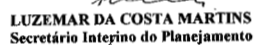
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	1.700,00
	3390.04	00	3.300,00
13.392.5166-2339- PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E PERIÓDICOS	3390.30	00	1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.800,00</b>

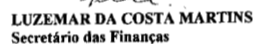
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.071 de 28 de maio de 2004

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/465/2004,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 148.000,00** (cento e quarenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5052-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.36	70	148.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>148.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

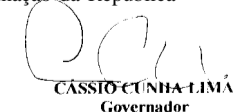
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

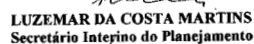
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5052-4034- SEMINÁRIOS E ESTUDOS AVANÇADOS	3390.14	70	9.000,00
	3390.30	70	20.000,00
	3390.36	70	18.000,00
	3390.39	70	20.000,00
	4490.52	70	27.000,00
04.128.5052-4035- CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA	4490.51	70	27.000,00
04.128.5052-4037- CURSOS DE CURTA DURAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS	3390.32	70	18.000,00
	3390.35	70	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>148.000,00</b>

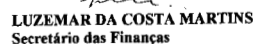
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de maio de 2004; 116º da Proclamação da República

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Interino do Planejamento

  
LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário das Finanças

  
MJRAEL ELIAS DE MORAIS  
Secretário da Administração

(AG-0489/2004)

João Pessoa, 28 de maio de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FAUSTO TEIXEIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 153.242-1, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, na cidade de Campina Grande.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

(AG-0490/2004)

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NEWTON VITAL FIGUEIREDO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, na cidade de Campina Grande.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Saúde

PORTARIA Nº 303 /04

João Pessoa 25 de maio de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: **ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 153.299-5 – **Presidente**, **CLÉLIO NEPOMUCENO**, matrícula nº 153.875-6 – **Membro**, e **FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 147.146-5 – **Membro**, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Processo nº 13504552/04.

PORTARIA Nº 307 /04

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

**RESOLVE** designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Peregrino Filho os servidores: **JOSENILDA HENRIQUE RODRIGUES**, matrícula nº 68.362-1, (**Presidente**) **ZULMA MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 201.019-4, (**Membro**), e **ANA MARIA DE MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 148.118-5, (**Suplente**). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 315/04

26 de maio de 2004

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**RESOLVE** designar **MARIA DAS GRAÇAS LUZ VASCONCELOS**, função, **AUXILIAR DE SERVIÇO**, matrícula nº 149.620-1 com lotação fixada na(o) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** do(a) U.T.B. nº 4001 para **CENTRO DE SAÚDE DE PICUI**, U.T.B. nº 4002, municipalizado (a) conforme D.O.E. 01/06/94 pertencente a jurisdição do 4º Núcleo Regional de Saúde.

  
JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 009/2004

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

**RESOLVE** designar, **SÉRGIO DE VASCONCELOS BRINDEIRO**, Farmacêutico, Mat. 90.861-4, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA –PB, para desempenhar as funções de **Inspetor Sanitário**, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 010/2004

João Pessoa, 28 de maio de 2004.

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

**RESOLVE** designar, **JAILMA MARIA PORTO SANTOS**, Farmacêutica, Mat. 33.194-5, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA –PB, para desempenhar as funções de **Inspetor Sanitário**, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Jorge Alberto Molina Rodriguez  
Diretor Geral

## Agricultura, Irrigação e Abastecimento

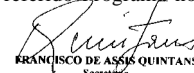
PORTARIA Nº 085 / 2004

João Pessoa, 26 de maio de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

#### RESOLVE:

Designar **OSÉAS ALMEIDA NETO**, Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola – INTERPA e **ALBERTO SÉRGIO DE CARVALHO ONOFRE**, Chefe do Setor de Crédito Fundiário do referido órgão, como responsáveis pelas autorizações e respectivas liberações financeiras relativas às propostas de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário, para projetos já aprovados pelas instâncias pertinentes e cadastradas no Sistema de Informações Gerenciais do referido Programa no Estado da Paraíba.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário



**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

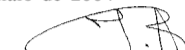
**PORTARIA – A – Nº 0193**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03017250-1/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **JOSEFA FERNANDES DA SILVA**, Professora, classe funcional MAG-401-27, nível VI, matrícula nº72.191-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0194**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03002930-9/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA DO CÉU DA SILVA SANTOS**, Professora, classe funcional MAG-401.5, matrícula nº23.667-5, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0195**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03003724-7/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MANOEL MARINHO FALCÃO FILHO**, Professor, classe funcional MAG-401.77, nível VII, matrícula nº62.918-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0196**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03002889-2/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **MARLY DA COSTA BEZERRA DE MENEZES**, Professora, classe funcional MAG-401.27, matrícula nº36.486-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, e vantagens previstas no art. 154, todos da LC Nº39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0197**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03002150-2/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **SEVERINA GORE DE SOUSA**, Agente de Saúde, classe funcional SSA-1.241.04, matrícula nº115.504-1, lotada na Secretaria da Saúde do Estado, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I, da LC Nº39/85 modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0198**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03003973-8/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS IN-**

**TEGRAIS** à servidora **VERA LÚCIA TEIXEIRA**, Professora, classe funcional MAG-401-57, matrícula nº56.224-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0199**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03003509-1/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARIA ÂNGELA DE MIRANDA FREIRE**, Professora, classe funcional MAG-401.16, nível VI, matrícula nº58.104-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0200**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02039901-4/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a servidora **FÁTIMA DE SOUZA SOARES**, Consultor Técnico, classe funcional 0.009.22, matrícula nº65.569-4, lotado na Secretaria Gabinete Civil, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagens previstas no art. 160, I c/c art. 232, I, da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 21 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

**PORTARIA – A – Nº 0201**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03009668-5/SAD,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DA GUIA BARBOSA DE LUCENA**, Professora, classe funcional MAG-401.46, matrícula nº 59.242-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 24 de maio de 2004

  
IZINETE BENTO BRASIL  
Presidente da PBPREV

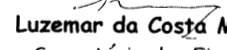
## Finanças

**PORTARIA Nº 155/GSF, de 21 de maio de 2004.**

**O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, considerando o parecer da Diretoria de Administração Tributária e tendo em vista as conclusões do Processo Administrativo nº 7907/2001,

RESOLVE

Aplicar a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, ao servidor **JOSÉ ROBERTO GOMES CAVALCANTE**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.290-1, lotado nesta Secretaria, por infringência aos artigos 106, I, III e IV e 107, II, III e IV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, convertendo a referida penalidade em multa, nos termos do art. 119 § 2º, da LC-58 supracitada.

  
Luzemar da Costa Martins  
Secretário das Finanças

**PORTARIA Nº 002/CGR, de 24 de maio de 2004**

**O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA-REFIS/PB**, constituído pela Portaria nº 332/GSF, de 19.05.2003, no uso da competência estabelecida no art. 2º, da Lei nº 7.337, de 07.05.2003, e no inciso II, do art. 2º, do Dec. 24.091, de 13.05.2003, e, ainda, tendo em vista o disposto na Portaria 003/CGF, de 30.05.2003,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/PB, os contribuintes relacionados no anexo desta Portaria;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ALEXANDRE JOSÉ LIMA SOUSA  
Presidente

  
OSÍRIS DO ABIAHY  
Membro

  
ZÉLIA DANTAS DA NOBREGA  
Membro



desprovemento do recurso hierárquico; CRF-521/2003 – RECORRENTE: JARBAS PEREIRA DA SILVA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimentos dos recursos voluntários; CRF-039/2003 – RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA CALADO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; CRF-040/2004 – RECORRENTE: LAURENTINO PEREIRA PAIXÃO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário; CRF-043/2004 – RECORRENTE: MIGUEL FRANCELINO DE QUEIROZ – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Roberto Farias de Araújo – (Adiado a pedido do Conselheiro Relator); CRF-046/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: POSTO P. F. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. – RELATOR: Roberto Farias de Araújo – (Adiado a pedido do Conselheiro Relator); CRF-056/2004 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: ADRIANO VIEIRA – RELATOR: Cons. Nilton Alves da Nóbrega – (Adiado a pedido do Conselheiro Relator). **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos os processos Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de nºs. CRF-083/2004 – COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTAND – CIMEPAR; CRF-084/2004 – COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUM; CRF-085/2004 – JOSÉ FERREIRA LEITE; CRF-089/2004 – TEXACO BRASIL S/A PROD. DE PETRÓLEO; CRF-091/2004 – GRADAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CRF-096/2004 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO FRANCISCO LTDA; CRF-107/2004 – TRANSPORTADORA COMETA S/A. Para o Cons. NILTON ALVES DA NÓBREGA os de nºs. CRF-093/2004 – NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS; CRF-095/2004 – LUIS GUEDES SOBRINHO; CRF-099/2004 – GILCLENEIDE FERREIRA LEITE; CRF-101/2004 – COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA; CRF-105/2004 – TRANSPORTADORA MOURA LTDA; CRF-110/2004 – BOMFIM CARGAS E ENCOMENDAS LTDA; CRF-113/2004 – FRANCISCO IVONILSO LIMA. Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de nºs. CRF-087/2004 – A PARAIBINHA COM. DE ESTIVAS LTDA; CRF- 092/2004 – EDIVAN SUZANA PEREIRA DA SILVA; CRF-098/2004 – MARCELO ALVES DE ALMEIDA; CRF-100/2004 – DALVA PEREIRA DA SILVA; CRF-109/2004 – IMPAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; CRF-111/2004 – FABIO ALECSANDRO MEL BONIFACIO; CRF-112/2004 – VILANI MOREIRA DE LIMA. Para a Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de nºs. CRF-086/2004 – RIBEIRO & CIA LTDA; CRF-088/2004 – JOSÉ MAZUREIQUE PEREIRA GAMA; CRF-090/2004 – DISTAL – DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; CRF-094/2004 – GIL CLENEIDE FERREIRA LEITE; CRF-102/2004 – RODOVÁRIO RAMOS LTDA; CRF-103/2004 – AGRIPINO COM. DE ANTENAS LTDA; CRF-104/2004 – REDSUN DO BRASIL COMPUTADORES LTDA; CRF-106/2004 – COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA; CRF-108/2004 – CLEANTHO ROCHA PORDEUS. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **07 de Abril às 9:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO  
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA  
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY  
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA  
Secretária

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES  
PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

NILTON ALVES DA NÓBREGA  
Conselheiro

Recurso nº CRF- 515/2003

Acórdão nº 136/2004

**Recorrente** : FARMÁCIA PESSOENSE LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**CONTA MERCADORIAS – ESCRITA FISCAL**

O não atendimento ao arbitramento do lucro bruto tipificado na legislação tributária, caracteriza a omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Correção relativa ao Estoque Inicial. Auto de Infração Procedente em Parte.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **RECURSO VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, alterando a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000019489-11, lavrado em 31/07/2002, contra a empresa **FARMÁCIA PESSOENSE LTDA.**, CCICMS/PB nº 16.023.594-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no montante de **R\$ 65.882,61** (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sendo **R\$ 21.960,87** (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) de **ICMS**, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 43.921,74** (quarenta e três mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), de **multa por infração**, nos termos no art. 82, V, "a", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **cancelam por indevida** a quantia de **R\$ 6.277,89**, sendo **R\$ 2.092,63 de ICMS e R\$ 4.185,26 de multa por infração.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de abril de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, NILTON ALVES DA NÓBREGA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

OSIRIS DO ABIAHY  
ASSESSOR JURÍDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

PORTARIA Nº 003/2004

Em 28 de abril de 2004.

O Coletor Estadual de Umbuzeiro, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) : 011/2004 -CEU  
Considerando que *foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou (solicitaram) a reativação de sua inscrição;*  
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO VASCONCELOS  
HELIO VASCONCELOS  
COLETOR

**ANEXO À PORTARIA Nº 003 / 2004**

16.117.943-6	ANTONIA M DA SILVA	RUA CONEGO ANTÔNIO RAMALHO, 40 - CENTRO UMBUZEIRO - 58.420.000
16.118.164-3	VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA	TV CARLOS PESSOA, S/N - CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.123.279-5	COSMA MARIA DO E. SANTO	AV ANTONIO LINO DUARTE, 45 CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.128.492-2	CLAUDETE OLIVEIRA DE MOURA	RUA QUINTINO BOCAIUVA, S/N CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.130.983-6	SILVANA TRAVASSOS SARINHO	RUA EPITACIO PESSOA, 6 - CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.131.827-4	JOSÉ RONALDO RAMOS DE OLIVEIRA	AV CARLOS PESSOA, S/N CENTRO - UMBUZEIRO 58.420.000
16.135.212-0	VERA LUCIA T. DE ARRUDA	AV STA CECILIA, 68 - CENTRO STA CECILIA DO UMBUZEIRO 58.410.000

HELIO VASCONCELOS  
HELIO VASCONCELOS  
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 005

Em 10 de março de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 129/04;  
Considerando que *através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,*

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, 'ex-officio', a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**Anexo a Portaria nº 005/2004-CEG**

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.035.082-4	Acalim Alcântara Com. de Alimentos Ltda	R. Leonel Ferraz, 223	Guarabira
16.081.989-0	Supermercado Alves Gama Ltda	R. José Álvares Trigueiro, 625	Guarabira

ADERSON FREIRE JÚNIOR  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 013/2004

Em 19 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) *foi (foram) cancelado(s), "ex-officio", indevidamente,*

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria ;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADERSON FREIRE JÚNIOR  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

**ANEXO A PORTARIA Nº 0013 / 2004 -CEG**

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.134.301-5	Francisca Gomes de Lima	Sítio Barro Vermelho – s/n Z. Rural	Cuitegi

ADERSON FREIRE JÚNIOR  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 014

Em 23 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Guarabira, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(s) no(s) Processo nº(s) 220/2004

**Considerando** que o(s) contribuinte(s) *reiniciou (reiniciaram) suas atividades*,

RESOLVE:

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

ANEXO A PORTARIA Nº 0014/2004-CEG

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade
16.137.554-5	Posto de Combustível Camarazal Ltda	R. Projetada, s/n Conj. Achilles Leal	Mulungu

  
ADERSON FREIRE JÚNIOR  
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 019/2004

João Pessoa, 08 de março de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0204542003-5 da RRPJ;

**Considerando** que *através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;*

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

ANEXO A PORTARIA N. 019/2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.135553-6	DISTRIBUIDORA DE CARAMELOS NATAL LTDA	AV Flavio Ribeiro Coutinho, 805	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA N. 009/2004

Sousa, 07 de Maio/2004

Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que *através de processo administrativo tributário regular nº 019.219.2004-1 ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,*

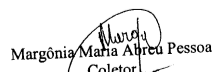
**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletor

## ANEXO PORTARIA Nº 009/2004

16.131.332-9	João Rocha Lima Neto	R. Porfírio São Cartaxo -S.J.L.Tapada
16.009.599-9	J A Nunes Plásticos	R. Getulio Vargas, 09- Sousa
16.034.029-2	F José de Almeida	R. Gualberto filho, 29- Areias-Sousa
16.034.129-9	Comece Comercial de Estivas e Cereais Ltda	R. Joaquim Nabuco, 57-Estação-Sousa
16.078.157-4	Eletrônica Confiança Ltda	R. Rui Barbosa, 21-Centro- Sousa
16.126.460-3	Francisca Oara Gomes Pinto	R. Coronel José Vicente, 37Centro-Sousa
16.131.839-8	João Firmino Ferreira Neto	Av. Nelson Meira, 119-Estação- Sousa
16.132.451-7	Denis Estrela Dantas	R. Nestor José Sarmento, 09-Centro- Sousa
16.111.135-1	Construtora Sertão Ltda	R. Jucelino Kubstchek, 19-Centro- Marizópolis

  
Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 9º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA Nº 010/2004

13, DE MAIO DE 2004.

O Coletor Estadual de SOUSA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, parágrafo 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** que o contribuinte regularizou sua situação perante esta Repartição Fiscal;

**Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do contribuinte(s) foi(foram) cancelada(s) "ex-offício",

RESOLVE:

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação anexo a esta Portaria, tendo em vista que a(s) mesma(s) foi(foram) CANCELADA(S) "ex-offício";

**II. DECLARAR** o(s) contribuinte(s) referidos(s) no item anterior como apto(s) no Cadastro de Contribuinte(s) do ICMS;

**III.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDENCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA

PORTARIA Nº 001/2004-CEA

Alhandra, 13 de maio de 2004

O Coletor Estadual de Alhandra, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 264/04

**Considerando** que *através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,*

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

**I. CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MIGUEL F. LISBOA NETO  
COLETOR EM EXERCÍCIO  
MAT. 46.944

## ANEXO A PORTARIA Nº001/2004-CEA

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REGIME	ENDEREÇO	CIDADE
16.124.042-9	ROSALDE PINHEIRO	NORMAL	QUADRA 03, LOTE 22, Nº 05 - CENTRO	CONDE/PB
16.106.052-8	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA - COM MAT CONSTRUÇÃO	NORMAL	RUA DO CAMPO, S/Nº - CENTRO	PITIMBU/PB
16.132.815-6	RIVALDIRA GUERRA DA SILVA TRAVASSOS	NORMAL	RUA DAS OLIVEIRAS, S/Nº - CENTRO	PITIMBU/PB
16.100.363-0	AGRESTE AVÍCOLA DA PARAIBA LTDA	NORMAL	RODOVIA BR 101 SUL - KM 37 E 38	CAAPORÁ/PB
16.113.100-0	JOAO PAULINO DOS SANTOS NETO	NORMAL	FAZENDA CATOLÉ S/Nº - ZONA RURAL	CAAPORÁ/PB
16.136.255-9	MARILENE FARIAS DE ALBUQUERQUE MENDES	NORMAL	RUA SALOMÃO VELOSO, 139 - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.134.849-1	EMERSON GOMES DA SILVA MAGAZINE	NORMAL	RUA TANCREDO NEVES, S/Nº - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.086.534-4	JOSAFÁ ARAUJO DA SILVA	NORMAL	RUA DOMINGOS MARANHÃO, S/Nº - CENTRO	CONDE/PB
16.110.002-3	JOSÉ MARIO PAIXAO DA SILVA	NORMAL	RUA PROJETADA, QUADRA QN - LOTE 1 - SR. DO BONFIM	PITIMBU/PB
16.131.912-2	RESTAURANTE E PITZARIA TROPICALIA LTDA	NORMAL	RUA JOÃO PESSOA, 226 - CENTRO	CAAPORÁ/PB
16.132.296-4	EDVANIA JOSÉ FRANCISCO	NORMAL	RUA CORONEL MONTEIRO, 2.480/A - CENTRO	CAAPORÁ/PB

  
MIGUEL F. LISBOA NETO  
COLETOR EM EXERCÍCIO  
MAT. 46.944

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 4º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CUITÉ

PORTARIA Nº 001/04-CEC

Em, 06 de Maio de 2004.

O Coletor Estadual de Cuité, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso(s) III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0191042004-2

**Considerando** que *através de processo administrativo tributário regular, ficou*



comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta portaria, não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio",** a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como ficha de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;


**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Dalson Valdivino de Brito  
Coletor-Mat. 146.902-9  
Coletor

**ANEXO DA PORTARIA N° 001/04 CEC**

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	UF
16.137.962-1	Marcos Guedes de Oliveira	R. 15 de Novembro, 75 - Centro	Cuité	Pb
16.126.299-6	Diana de Menezes e Silva	Rod. Br 104 - Trevo Rodoviário	Cuité	Pb
16.119.177-0	Coop. Prod. da Serra de Cuité Ltda	Est. Br 104 Km 11 - Bela Vista	Cuité	Pb
16.125.720-8	Construtora Barro Branco Ltda	R. 25 de Janeiro, 670 - 25 de Janeiro	Cuité	Pb

Cuité, 06 de maio de 2004

  
Dalson Valdivino de Brito  
Coletor-Mat. 146.902-9  
Coletor

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 2.º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE REMÍGIO**

PORTARIA N.º 001/2004-CER

16 de Abril de 2004

O Coletor Estadual de Remígio, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Dec. nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inc. III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo n.º 017067/2004-1-CER ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte em anexo a esta Portaria, não mais exerce suas atividades no local da inscrição e não solicitou retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

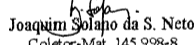
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio",** a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo referido;

**II. Declarar** o contribuinte referido no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

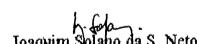
**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Joaquim Solajo da S. Neto  
Coletor-Mat. 145.998-8

**ANEXO À PORTARIA N.º 001/2004 CER**

INSC. ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.134.446-1	VIVIANNY HECLAYNE SOBRAL ROCHA	Rua Frei Damião, s/n- Centro REMÍGIO
16.121.430-4	MARLENE PEREIRA BANDEIRA	Rua José Laureano, 40 - Centro REMÍGIO
16.128.190-7	ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO	Rua Idelfonso J. da Costa, 01 Centro - REMÍGIO
16.121.850-4	ANA RITA LINS DA COSTA PINHEIRO	Rua Robelia Diniz Barreto, s/n Centro - REMÍGIO
16.113.367-3	MARIA AUXILIADORA C. DE LUCENA	Av. Joaquim C. de Moraes, 121 Centro - REMÍGIO
16.125.043-2	MARCONDES MEDEIROS DOS SANTOS	R. Francisco Braga, 04 -Centro Algodão de Jandaira
16.048.833-8	MANOEL PEREIRA DA SILVA	Rua João Pessoa, 03 - Centro REMÍGIO
16.010.230-8	MARIA BENEVENUTO DE ALBUQUERQUE	R. Cônego Rui Vieira, 126 Centro REMÍGIO

Remígio, 16 de Abril de 2004. Total de firmas deste anexo= 08 (oito)

  
Joaquim Solajo da S. Neto  
Coletor-Mat. 145.998-8

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 6.º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA**

PORTARIA N° 01/2004 - TEI

Teixeira, 29 de abril de 2004

O Coletor Estadual de Teixeira, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140, inciso III c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionada(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do RICMS e demais informações econômico-fiscais por ele geradas.

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR, "ex-officio",** a(s) firma(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

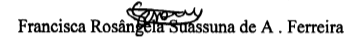
**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

**ANEXO A PORTARIA N° 01/2004 -TEI**

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.025.002-1	Jeová Barbosa Ferreira	Rua Juvino, s/nº, Centro	Desterro-PB
16.131.024-9	Klayton Nunes Rodrigues	Rua Padre Vicente Xavier, s/nº, -Centro	Teixeira -PB
16.124.773-3	Maria do Socorro Marques Jerônimo	Rua Jose Maria Xavier, 70 -Centro	Teixeira -PB
16.118.728-5	Supermercado Favorito Ltda	Rua Padre Vicente Xavier, s/nº-Centro	Teixeira-Pb

Teixeira, 29/04/2004

  
Francisca Rosângela Suassuna de A. Ferreira

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Recurso n° CRF- 129/2004

Acórdão n° 191/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : J. L. CONFECÇÕES LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : GUILHERME MARCONI LEITE MATOS  
**Relator** : CONS. NILTON ALVES DA NÓBREGA

**AUTO DE INFRAÇÃO - Imprecisão na descrição do fato infringente. Consequência.**

A descrição da falta imputada ao contribuinte por ocasião da lavratura do Auto de Infração é elemento essencial para caracterizar a natureza da infração. Quando a descrição contida na peça basilar não guarda correspondência com o fato que se pretende imputar ao sujeito passivo, impõe-se a nulidade do feito fiscal. Mantida da decisão recorrida.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da Primeira Instância que julgou **NULO** o **Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito**, nº 035275 de 24 de outubro de 2003, lavrado contra a empresa **J. L. CONFECÇÕES LTDA.** CCICMS, nº 16.135.010-0, devidamente qualificada nos autos, **eximindo-a de qualquer ônus decorrente deste contencioso fiscal.**

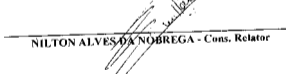
Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n° CRF- 130/2004

Acórdão n° 192/2004

**Recorrente** : MUSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGATORIEDADE - USO DO ECF**

Ausência de provas refutando a penalidade proposta no Auto de Infração lavrado. Alegações infundadas não se prestam como elemento probante. Correta aplicação de penalidade pelo descumprimento da obrigação acessória. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **PROCEDENTE**, o Auto de Infração Simplificado nº 004642 lavrado em 09 de agosto de 2003, contra a empresa **MUSA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no **CCICMS sob o nº 16.121.700-1, obrigando-a ao recolhimento** ao tesouro estadual da **multa por descumprimento de obrigação acessória** no importe de **100 UFR**, perfazendo o valor de **R\$2.124,00**, (dois mil, cento e vinte e quatro reais), por infração ao art. 338, do

Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97 e penalidade pecuniária fulcrada no art. 85, inc. VII, "a", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 128/2004

Acórdão nº 190/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : DISBOMBONS DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : EDUARDO C. DE MELLO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

#### USO DO ECF – INEXIGIBILIDADE

Os contribuintes inseridos no CNAE-FISCAL como comércio atacadista, não foram alcançados pela normatização da obrigatoriedade, com relação ao cumprimento desta exigência fiscal. Provas apensadas aos autos desnudam a fragilidade da autuação. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

#### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão singular que julgou **IMPROCEDENTE**, o **Auto de Infração nº 2002.000019795-58**, datado de 26 de setembro de 2002 contra a empresa **DISBOMBONS DISTRIBUIDORA DE BOMBONS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.108.833-3**, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de maio de 2004.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
ASSESSOR JURÍDICO

#### CENDAC - CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

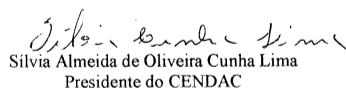
PORTARIA Nº 001/2004

A Presidente do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CENDAC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base no Artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, **DESIGNAR**: José Aguiinaldo Ramos de Brito, mat.153.105-1; Fernando Américo Figueiredo Porto, mat. 152.984-6; Lisandre Cartaxo de Albuquerque, mat.131.262-6; Maurina Souto, mat.153.137-3 e Diana Fiquene de Brito, mat. 146.623-2, para, sob a presidência do primeiro, e pelo prazo de 01 (um) ano, compor a CLP – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CENDAC, incumbida de proceder a Habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral e ao julgamento dos licitantes, promovidos por esta Instituição.

João Pessoa, 26 de maio de 2004

  
Sílvia Almeida de Oliveira Cunha Lima  
Presidente do CENDAC

## Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 231 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Pereira Filho**, nos autos do Processo nº 013.1997.001.446-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 02 de junho do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 232 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE**, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 01 de junho do corrente ano, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA**, Assistente Técnico em

Administração, matrícula nº 74.245-7, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 798/2004-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 233 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Ednaldo Rodrigues da Silva**, nos autos do Processo nº 033.2003.004.356-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 08 de junho do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 234 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 25 de maio de 2004.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Gilson Lopes de Souza**, nos autos do Processo nº 033.2001.002.469-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 16 de junho do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
Manoel Gustavo Pereira Louveira Júnior  
Defensor Público Geral Adjunto